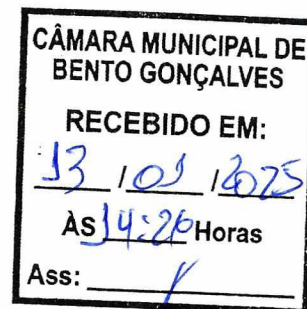




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro



Exmo. Sr.
Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 13 de janeiro de 2025, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do **Projeto de Lei nº 2, de 2025**, que "Autoriza a contratação administrativa, temporária e emergencial".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,
Cordialmente.

Bento Gonçalves, 13 de janeiro de 2025.

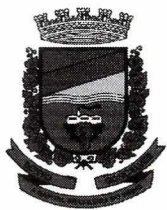
Vereador **LÚCIO LANES (PDT)**
Vice-Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINAL

Dra. **Patrícia Brun Perizzolo**
Advogada - OAB/RS nº 33.437
Procuradora Jurídica

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador **ANDERSON ZANELLA (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2025.

Autoriza a contratação
administrativa, temporária e
emergencial.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a
contratação administrativa, temporária e emergencial de 500 (quinhentos) cargos de Auxiliar
de Educação Infantil, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e padrão de
vencimento E3-A.

Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e
emergencial dos cargos acima descritos se deve ao fato da necessidade de manter o bom
andamento dos anos letivos, e suprir a defasagem de profissionais nas escolas municipais.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os
direitos elencados no art. 236 da Lei Complementar nº 75/2004 e em leis específicas, quando
for o caso.

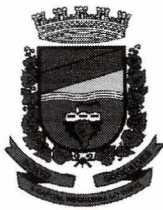
Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses,
conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser
prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos
do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
_____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e cinco.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANEXO

CARGO: Auxiliar de Educação Infantil

QUANTIDADE DE VAGAS: 500

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação

ESCOLARIDADE: Ensino Médio Completo, Curso em Educação Infantil, no mínimo 120 horas.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Seletivo de Títulos

IDADE MÍNIMA: 18 anos completos

ATRIBUIÇÕES: É o profissional que, junto ao docente, planeja e oportuniza atividades significativas, considerando o Plano de Estudos e o Plano de Trabalho Docente. Compete, ainda, responsabilizar-se pelos procedimentos de cuidados das crianças, compreendendo-os como parte integrante da educação e desenvolvimento infantil; participar da elaboração, execução e avaliação do regimento escolar, da proposta pedagógica, do plano de estudos e do plano de direção; planejar e oportunizar junto ao docente, atividades significativas, respeitando a faixa etária, fase de desenvolvimento e individualidade da criança, considerando a proposta pedagógica, o plano de estudos e o plano de trabalho do docente; realizar observações das atividades diárias e registros, visando o acompanhamento do processo de aprendizagem da criança; participar das capacitações oferecidas; zelar pelo patrimônio público; cumprir assiduamente o horário de trabalho; auxiliar nas atividades recreativas das crianças, incentivando a participação nas brincadeiras em grupos e estimulando o desenvolvimento sócio-afetivo, físico e mental das mesmas, sustentando existência de regras e normas preestabelecidas; cuidar da higiene das crianças, orientando-as e auxiliando-as nas diversas atividades relacionadas, como trocas, banhos, vestir-se, pentear-se, entre outras, oportunizando o desenvolvimento da autonomia; auxiliar nas refeições, alimentando as crianças e orientando-as sobre comportamento à mesa e importância da alimentação saudável; controlar horários de repouso das crianças assegurando-lhe o bem-estar; incentivar ações que oportunizem a vivência de valores como: amizade, solidariedade, respeito e paz, incentivando a ampliação de relações sociais; respeitar os direitos das crianças, considerando as diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas.

OUTROS: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo